



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES
ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 63129.002696/2024-68

Acordo de Cooperação celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio da **MARINHA DO BRASIL (MB)**, neste ato representada pelo **CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES (CEFAN)** e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES (ADAAN)**, com interesses e finalidades recíprocas de desenvolver atividades conjuntas de fomento ao desporto de alto rendimento bem como na forma de inclusão social.

Em 23 de outubro de 2024, a União, por intermédio da Marinha do Brasil, neste ato representada pelo **CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES**, com sede na Av. Brasil, nº 10.590, Penha, CEP: 21012-350, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0129-08, doravante denominado CEFAN, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES**, com sede na Rua da Quitanda, 30, sala 610, Centro – RJ, CEP: 20011-030, inscrito no CNPJ sob o nº: 12.995.770/0001-09, doravante denominado ADAAN, celebram o presente Acordo de Cooperação, observando os dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Acordo de Cooperação será regido pelo disposto na Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 8.726/2016, no que couber, e pela legislação aplicável ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Acordo de Cooperação foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro (CJU/RJ) da Advocacia-Geral da União, conforme Parecer nº 00371/2024/ESTRATEG/ERESIDUAL/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único, do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 e/ou art. 53 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com as normas aprovadas pela Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022, e o Diário Oficial da União nº 61-A, de 28 de março de 2024, seção 2, página 1, e a Portaria nº 51/CEFAN/2024, o Imediato deste Centro, Capitão de Mar e Guerra (FN) LUIZ OCTÁVIO DE CARVALHO PENNA, tem competência para assinar o presente Acordo de Cooperação em nome do CEFAN.

Conforme documentação anexada aos autos, o Sr. JOSÉ FIRMEZA SIMÕES DOS REIS, inscrito no CPF-MF sob o nº 790.230.617-72, possui competência para assinar o presente Acordo em nome da ADAAN.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a operação conjunta, com interesse mútuo dos Partícipes, visando a conjugação de esforços no sentido de contribuir para o desenvolvimento, em um primeiro momento, das modalidades de Boxe Olímpico, levantamento de Peso Olímpico, Taekwondo, Paraquedismo, Orientação, Karatê e Canoa Havaiana, no espectro de alto rendimento. Em momento mais oportuno atenderá a outras modalidades {atletismo, Wrestling e Natação de salvamento} no espectro de iniciação esportiva/educacional. Proporcionará para a sociedade local e Oficiais e Praças da Marinha na área do desporto, a realização de clínicas e cursos afetos às modalidades em questão, fomentar a prática esportiva como forma de inclusão social e ainda desenvolver e detectar novos talentos esportivos, entre crianças e adolescentes com foco naquelas em situação de vulnerabilidade social e, militares com esse potencial.

E ainda, sob a interveniência da ADAAN, as equipes e/ou atletas serão filiados às Federações Esportivas correspondentes às suas modalidades, além de poder inscrever e desenvolver Projetos Esportivos que tenham sido aprovados por meio da Lei de Incentivo ao Esporte, Lei nº 11.438/2006 (Federal) e Lei nº 1.954/92 (Estadual) de incentivos fiscais ou captação de patrocínios diretos.

Subcláusula Única - A descrição detalhada do objeto descrito no caput desta Cláusula encontra-se no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Acordo para todos os fins, em conformidade com o disposto no parágrafo único, art. 42, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

Para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação, o CEFAN, à título de contribuição ao presente acordo, priorizando o interesse público e o fomento às atividades esportivas voltadas ao programa Olímpico da Marinha (PROLIM), disponibilizará, de forma precária e temporária, suas instalações de acordo com os objetivos estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

A presente parceria não implica em exclusividade de uso das instalações do CEFAN. Os critérios e condições do uso compartilhado serão detalhados nas obrigações dos partícipes.

Aos partícipes cabe cumprir o plano de trabalho apresentado em toda sua forma, prazo e especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- **CEFAN** colocará à disposição deste Acordo de Cooperação as instalações, os equipamentos e os implementos necessários para desenvolver os programas de treinamento de alto rendimento, conforme propostas estabelecidas no Plano de Trabalho. E ainda, supervisionará, coordenará e executará a preparação dos atletas em seus projetos específicos.

Importante restar configurado que a utilização das instalações, profissionais, bem como recursos humanos disponibilizados pelo CEFAN somente ocorrerão sem prejuízos das atividades essenciais e finalísticas do CEFAN.

- **ADAAN** - Elaborará projetos da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei 11.438/2006 e Lei 1.954/92), nas modalidades julgadas de interesse do CEFAN, submetendo-os a todo processo previsto na referida lei, de modo que, ao serem aprovados tais projetos, seja viabilizada a busca de patrocinadores aos mencionados projetos. Assim, oportunizar treinamentos de excelência aos atletas de alto rendimento, militares e civis devidamente selecionados, de cada categoria nas modalidades julgadas de interesse do CEFAN, visando aperfeiçoar as capacidades físicas, motoras, técnico/táticas da modalidade, melhorando assim a performance e resultados dos atletas.

Promoverá cursos e clínicas de capacitação esportiva, arcando com as despesas de alimentação, transporte e hospedagem quando necessárias, ministrados por profissionais especializados, contratados pela ADAAN, aos oficiais e praças da Marinha do Brasil, bem como os profissionais técnicos, de outras instituições, com formação em Educação Física.

Poderá promover visitas de instituições públicas e privadas, por meio de recursos financeiros próprios, objetivando a busca por patrocinadores aos projetos que envolvam o objeto do presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse dos Partícipes, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Primeira - Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

Subcláusula Segunda - O direito de preferência para a renovação do presente instrumento deverá ser exercido pela ADAAN.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à

plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPRESENTANTES E DA FISCALIZAÇÃO

Para gerenciar a execução e fiscalização das atividades decorrentes do presente Acordo, os partícipes designarão oportunamente um Comitê Gestor, que será composto por um Oficial Encarregado, indicado pelo Comando do CEFAN, bem como por um representante designado pela ADAAN.

O Comitê Gestor estabelecerá as ações necessárias à fiscalização do presente Acordo de Cooperação e fará relatórios mensais ordinários ou extraordinários sempre que necessário, dirigidos ao Comando do CEFAN e à direção da ADAAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Acordo serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Única - As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente instrumento, bem como do Plano de Trabalho, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios na execução desse Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal do Rio de Janeiro,

Continuação do Acordo de Cooperação celebrado entre CEFAN e ADAAN

sendo certo que as eventuais divergências devem ser, a princípio, solucionadas através da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia da União, antes de eventual litígio judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

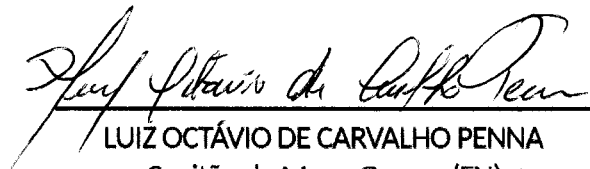
CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS

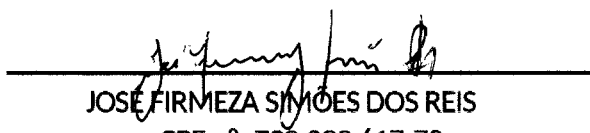
Serão extraídas as seguintes cópias do presente Acordo de Cooperação:

- a) uma para o CEFAN;
- b) uma para a ADAAN; e
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial da União.

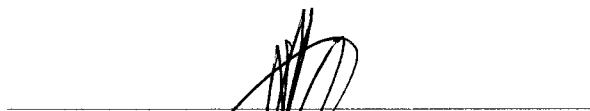
E, por assim acordarem, os Partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação que, lido e acho conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir.

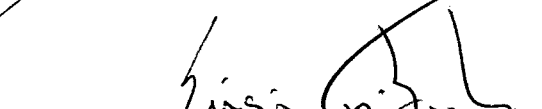
Rio de Janeiro, ²³ de outubro de 2024.


LUIZ OCTÁVIO DE CARVALHO PENNA
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Imediato
Representante do CEFAN


JOSE FIRMEZA SIMÕES DOS REIS
CPF nº: 790.230.617-72
Presidente da ADAAN
Representante da ADAAN


JOSÉ JORGE DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN)
Fiscal do Acordo do CEFAN


WALDINEI DE OLIVEIRA AZEVEDO
Capitão de Corveta (RM1-T)
Fiscal do Acordo da ADAAN


SÉRGIO NISHIGUCHI
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN)
Testemunha


WALMIR RAMOS MIRANDA
Suboficial (RM1-FN)
Testemunha

Anexo:

A) Plano de Trabalho